

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Dimas Pereira Duarte Júnior

Universidade Tiradentes (UNIT/SE)

Clara Cardoso Machado Jaborandy

Universidade Tiradentes (UNIT/SE)

Belmiro Cavalcante de Albuquerque Filho

Universidade Tiradentes (UNIT/SE)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal analisar a obra e a trajetória de Axel Honneth, especialmente no que refere ao seu estudo acerca da Teoria do Reconhecimento, baseada nos escritos de Hegel, quando jovem, bem como suas reflexões quanto à Teoria Crítica da Escola de Frankfurt a fim de se demonstrar sua contribuição para a construção de uma concepção emancipatória de Direitos Humanos na contemporaneidade. A questão que se pretende enfrentar é: Honneth trata de ideias atuais que refletem diretamente no indivíduo e no coletivo, nesse sentido, seria possível pensar em uma concepção emancipatória de Direitos Humanos a partir de sua teoria? A premissa da qual se parte é que, ao abordar sobre o reconhecimento, Honneth fala de temas como subjetividade e intersubjetividade, dinâmicas sociais, dignidade, respeito e as relações de reconhecimento, que são: o Amor, o direito e a solidariedade. Tudo isso sem deixar de lado o enfrentamento de suas violações, elaborando, assim, uma verdadeira gramática moral dos conflitos sociais, resultando numa Teoria Social em eterna construção, verdadeiro legado para as demais gerações. A pesquisa é descritiva com abordagem de natureza qualitativa através dos procedimentos de análise de bibliografia primária e secundária.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Gramática Moral. Intersubjetividade.

REFLECTIONS ON AXEL HONNETH THEORY OF RECOGNITION IN THE CONSTRUCTION OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT

The main objective of this article is to analyze the work and trajectory of Axel Honneth, especially with regard to his study of the Theory of Recognition, based on the writings of Hegel, when he was young, as well as his reflections on the Critical Theory of School of Frankfurt in order to demonstrate its contribution to the construction of an emancipatory conception of human rights, in contemporary times. The question that we intend to face is: Honneth deals with current ideas that directly reflect on the individual and on the collective, in this sense, would it be possible to think of an emancipatory conception of human rights from his theory? The premise from which it starts is that, when approaching recognition, Honneth talks about topics such as subjectivity and intersubjectivity, social

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

dynamics, dignity, respect and the relations of recognition, which are: Love, law and solidarity. All this without leaving aside the confrontation of its violations, thus elaborating a true moral grammar of social conflicts, resulting in a Social Theory in eternal construction, a true legacy for the other generations. The research is descriptive with a qualitative approach through the procedures of analysis of primary and secondary bibliography.

Keywords: Human Rights. Moral Grammar. Intersubjectivity.

Recebido em: 28/06/2022

Aceito em: 20/07/2022

INTRODUÇÃO

Compreender os motivos dos conflitos sociais, produzidos pela ausência de ações dos indivíduos, relacionados ao processo de reconhecimento de si mesmo e do outro e sua interface com o processo de evolução social, é tarefa que evidencia não só a crescente falta de respeito nas relações intersubjetivas humanas, mas também sua influência na construção de um paradigma fixador de parâmetros normativos de justiça, capaz de promover o resgate dos excluídos e dos vulneráveis na sociedade contemporânea.

Assim, quando se fala em reconhecimento, pensa-se logo em Axel Honneth, uma vez que a sua filosofia do reconhecimento, baseada nos escritos do jovem Hegel, superou as barreiras do tempo e prossegue, até os dias atuais, como de extrema relevância, além de estar bastante contextualizada diante dos conflitos sociais atuais. Ao dar uma nova roupagem à Teoria do Reconhecimento de Hegel, Honneth conseguiu elevar a temática, aproximando-a da realidade contemporânea, sem, no entanto, fechar as portas para os seus sucessores, uma vez que ele permitiu que os mesmos atualizassem seu pensamento, conforme as transformações nas dinâmicas sociais, pois, sua teoria, está em constante construção, acompanhando as mudanças e ritmos das interações sociais.

Importante destacar que não existe apenas a vertente de Hegel ou unicamente a Teoria Crítica Tradicional sobre o Reconhecimento, outros autores mostram opiniões e teses diversas sobre o mesmo tema, inclusive, com pontos de vista político, social e moral.

A Teoria Crítica de Axel Honneth buscou estabelecer a diferença entre subjetividade e intersubjetividade, estudando, assim, as relações entre os indivíduos e a sociedade, o que os distinguem e o que os unem como identidade (HONNETH, 2003).

Ao estudar as dinâmicas sociais do reconhecimento, Honneth desenvolveu uma linguagem própria referente aos conflitos sociais, atribuindo-lhes um valor essencial como fator de mudanças e evolução. Honneth conseguiu olhar para tais violações não como censura pura e simples, mas como uma força moral capaz de impulsionar os desenvolvimentos sociais. O autor criou uma verdadeira gramática que conseguiu estruturar as complexas dinâmicas sociais com base na moral que surge como fruto dos conflitos.

A Teoria Crítica de Axel Honneth foi influenciada diretamente pelos pensamentos hegelianos e, como Hegel, Honneth conferiu destaque ao papel intersubjetivo do reconhecimento na autorrealização de sujeitos na construção da liberdade individual, entretanto também houve pontos divergentes entre eles, que serão apontados ao longo do artigo.

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

Nesse contexto, a questão que se pretende enfrentar nesse artigo é: considerando que Honneth trata de idéias atuais que refletem diretamente no indivíduo e no coletivo, seria possível pensar em uma concepção emancipatória de Direitos Humanos a partir de sua teoria? A premissa da qual se parte é que, ao abordar sobre o reconhecimento, Honneth fala de temas como subjetividade e intersubjetividade, dinâmicas sociais, dignidade, respeito e as relações de reconhecimento, sendo: o Amor, o direito e a solidariedade (HONNETH, 2003). Tudo isso sem deixar de lado o enfrentamento de suas violações, elaborando, assim, uma verdadeira gramática moral dos conflitos sociais, resultando numa Teoria Social em eterna construção, verdadeiro legado para as demais gerações.

A pesquisa é descritiva com abordagem de natureza qualitativa através dos procedimentos de análise de bibliografia primária e secundária. Na primeira seção será apresentada a Teoria do Reconhecimento sob a perspectiva de Hegel e Honneth, ressaltando seus contributos para o resgate do sentido de dignidade, categoria necessária para a construção de uma concepção emancipatória de Direitos Humanos. Na segunda seção busca-se evidenciar as interseções e oposições entre Hegel e Honneth. Nas seções seguintes, a análise fixa-se especificamente na obra de Honneth para compreender os temas de amor, direito e solidariedade como pressupostos para superar o estado de violação da dignidade humana e fundamentar uma concepção contemporânea dos Direitos Humanos.

1. A TEORIA DO RECONHECIMENTO E O RESGATE DA DIGNIDADE – DE HEGEL A HONNETH

A busca do indivíduo por sua autonomia e pelo reconhecimento do seu valor não é uma luta recente. Desde a antiguidade clássica o homem busca ser reconhecido, contudo, houve uma transformação e essa procura foi ganhando força e roupagem nova de acordo com cada época e cada sociedade.

O conceito de reconhecimento também foi objeto de estudo de diversos filósofos, porém, foi Hegel, mais precisamente em sua fase juvenil, quem despertou paixão pelo tema e fez com que até hoje floresçam debates acerca da temática.

Em que pese Hegel não ter concluído a sua obra, ele foi fundamental, pois possibilitou uma verdadeira abertura de portas para que outros estudiosos pudessem utilizar, aperfeiçoar e até mesmo criar novas possibilidades e novos caminhos com base em seus estudos e em seus registros sobre a Teoria do Reconhecimento.

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Na atualidade, Axel Honneth é um dos nomes que mais se destaca quando o assunto é a Teoria do Reconhecimento, embora grandes nomes o tenham antecedido. Ele se destaca por ter extraído dos demais autores os pontos fortes e por ter modificado e transformado as “falhas”.

Honneth foi escolhido para ser o diretor do Instituto de Pesquisa Social e Crítica de Frankfurt, recebendo a responsabilidade de representar a terceira geração daquela Escola, contudo, é importante destacar que ele não compartilhava dos mesmos pensamentos de seu antecessor no cargo: Jürgen Habermas, embora ambos comungassem da mesma Teoria Crítica.

Desta forma, o que aconteceu foi que Honneth deu uma nova roupagem para Teoria Social Crítica, embasado no processo de construção social da identidade na luta pelo reconhecimento. Diferentemente de Habermas que, ao criar sua versão da Teoria Crítica, desenvolveu a dialética do esclarecimento, investigando a razão humana e suas formas sociais de racionalidade. Para Honneth, Habermas limitou-se a ampliar o conceito de racionalidade e da ação social, mas não enfrentou a questão por inteiro, não conseguiu corrigir o déficit sociológico, ficando a sua Teoria da Evolução Social por demais mecânica (HONNETH, 2003). Ele não refletiu sobre como o próprio sistema e a sua lógica instrumental são resultados de permanentes conflitos sociais capazes de se transformar conforme as forças políticas e sociais (HONNETH, 2003).

Habermas poderia ter evitado os problemas derivados de sua concepção dual de sociedade se tivesse seguido essa sua própria proposta interpretativa de uma interação social que é também uma luta entre grupos sociais para a modelagem da própria forma organizacional da ação instrumental (HONNETH, 2003, p. 19).

Em contrapartida, Honneth tem por base de interação o conflito; a realidade social do conflito (estrutura da intersubjetividade). A ideia de reconstrução ganha uma nova roupagem, a Teoria Habermasiana se mostrou por demais abstrata e mecânica, ignorando o fundamento social da Teoria Crítica: o conflito social.

Assim como outros filósofos, como Nicolau Maquiavel, que defendia que a inserção na sociedade se dava visando à autoconservação e a natureza humana era má e egoísta, Axel Honneth se preocupa com a expressão normativa das relações de poder, respeito e reconhecimento (HONNETH, 2003). Seu objetivo é estudar como indivíduos ou grupos sociais interagem nas relações contemporâneas. Sua tese reflete as lutas por reconhecimento e não pela autoconservação, pois “a autoconservação ou aumento de poder elimina, ou tende a eliminar, o momento normativo de toda luta social” (HONNETH, 2003, p. 18).

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

Axel Honneth defende, ainda, que a gramática dos conflitos sociais é fruto de uma luta constante por reconhecimento. Ele também recebeu influência da psicologia social de Gerfr Hebert Mead, elaborando sua teoria com base no desrespeito, na negação do reconhecimento, à qual seria o fator germinante da luta social. Essa luta por reconhecimento ganha status de normatividade social e sua tipologia tríplice se baseia no amor (autoconfiança), no direito (autorrespeito) e na solidariedade (autoestima) (HONNETH, 2003).

Honneth prefere partir dos conflitos e das configurações sociais para buscar as suas lógicas, criando uma verdadeira teoria do social mais próxima das ciências humanas e das aplicações empíricas, o que demonstra a influência de Hegel, que defendia a união entre pretensão estritamente universalista com preocupações perante o desenvolvimento do indivíduo.

Surge com Axel Honneth uma verdadeira gramática moral dos conflitos, que não é marcada por objetivos de autoconservação ou aumento do poder, mas sim de conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, um ataque à identidade pessoal ou coletiva capaz de suscitar uma ação que visa restaurar relações de reconhecimento mútuo ou desenvolvê-los num nível evolutivo superior. O conflito resultado dessa luta por reconhecimento é uma verdadeira força moral que impulsiona o desenvolvimento social e promove mudanças em diversos sentidos.

Embora Axel Honneth não tenha criado a Teoria do Reconhecimento, isso não retira dele o mérito, pois ele conseguiu, com uma nova roupagem, atualizar e transformar os aspectos “deficientes” que seus antecessores deixaram. O grande diferencial de Honneth reside no fato de sua teoria ser construída a partir da perspectiva de que o conflito é intrínseco não só na formação da intersubjetividade, como também na formação dos sujeitos.

Esse conflito apontado por Honneth se refere a uma verdadeira luta moral e não está ligado apenas à autopreservação dos indivíduos. Existem vários outros deveres intersubjetivos que são confrontados pela sociedade constantemente.

O mais interessante é que, assim como Hegel, Honneth vislumbra que tais conflitos são capazes de gerar mudanças em toda a sociedade, pois eles pressionam governos que por sua vez criam políticas públicas garantidoras desse reconhecimento violado; sendo essa uma das premissas justificadoras e fundamentadoras de e para uma concepção emancipatória de Direitos Humanos na sociedade contemporânea (HONNETH, 2003).

2. INTERSEÇÕES E OPOSIÇÕES ENTRE HEGEL E HONNETH

Uma questão bastante tormentosa para quem estuda a Teoria do Reconhecimento consiste no fato de distinguir o que é de Hegel e o que é de Honneth, onde começa um e onde um supera o outro. Embora seja possível ver com clareza as diferenças, são nas semelhanças que eles se misturam.

Observa-se que Hegel resgata a luta social entre os homens ao afirmar que “[...] uma sociedade reconciliada só pode ser entendida de forma adequada como uma comunidade eticamente integrada de cidadãos livres” (HONNETH, 2003). Assim, conforme afirma HONNETH (2003), ele desenvolve a filosofia da consciência, mas de uma maneira incompleta. O ponto em comum que Honneth extrai de Hegel reside justamente no fato deste dar ênfase ao papel intersubjetivo do reconhecimento na autorrealização de sujeitos na construção da liberdade individual.

O reconhecimento intersubjetivo abrange não só o domínio de tensão moral marcada pelos conflitos, mas também o caminho social que consegue resolver os problemas, promovendo transformações na luta social.

Honneth ainda traça críticas à Teoria da Consciência de Hegel, pois para ele houve uma perda do movimento, uma vez que ao transferir a interação social e suas relações para análise das etapas de construção da consciência individual, Hegel acabou produzindo uma desvalorização das relações comunicativas, que deixaram de ser algo anteriores aos indivíduos, para ser algo apenas mediador do processo de universalização social, ou seja, deixando de medir a consciência individual. Nesse sentido, vale citar:

Dessa maneira, no entanto, a teoria da eticidade perde a função central que lhe coube; até então, visto que servia à "Filosofia do espírito" como um quadro de referências abrangente: a constituição da consciência humana deixa de ser integrada no processo de construção de relações sociais éticas como uma dimensão constitutiva, e, inversamente, as formas de relacionamento social e político dos homens passam a ser somente etapas de transição no processo de formação da consciência humana (HONNETH, 2003, p. 70-71).

Hegel mudou da Teoria Intersubjetiva para a Filosofia da Consciência e nesse processo acabou perdendo de vista a ideia da intersubjetividade prévia de cada ser humano e não conseguiu pensar na eticidade social do Estado como uma relação desenvolvida e realizável pela intersubjetividade.

Assim, Honneth conseguiu perceber diferentes formas de interação social, entretanto, em sentido oposto, Hegel anulou essa possibilidade seguindo outro caminho. Para Honneth falta um

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

conceito intersubjetivo de eticidade no que se refere ao reconhecimento solidário da singularidade individual para que possa cumprir as suas próprias exigências (HONNETH, 2003).

Se Hegel tivesse seguido o mesmo processo de modo coerente até a construção da comunidade ética, então teria ficado patente também a forma de sua interação social, na qual cada pessoa pode contar para sua particularidade individual com um sentimento de reconhecimento ordinário.

Deste modo, segundo Honneth, “Hegel abandonou a meio caminho seu propósito original de reconstruir filosoficamente a construção de uma coletividade ética como uma sequência de etapas de uma luta por reconhecimento” (HONNETH, 2003, p. 117). Ele mudou o rumo dos seus estudos ao desenvolver a Teoria da Consciência e a Auto Relação do Espírito, todavia acabou por não desenvolver esse processo de formação, deixando sua obra incompleta. O resultado é que, por mais que seus registros em Jena se aproximem de uma ação concreta, acabou perdendo força.

O modelo de Hegel tem como ponto de partida a tese à qual a formação do Eu prático está ligada a pressupostos do reconhecimento recíproco entre dois sujeitos. O Eu autônomo nasce como agente individualizado quando dois indivíduos se veem confirmados em sua autonomia. Nesse choque eles podem chegar à completa compreensão de si mesmos (HEGEL, 2008). De acordo com Honneth, a teoria da eticidade falha, pois permanece ligada à pressuposição da tradição metafísica, uma vez que Hegel “[...] não considera a relação intersubjetiva como um curso empírico no interior do mundo social, mas a estiliza num processo de formação entre inteligências singulares” (HONNETH, 2003, p. 120).

Em contrapartida, o que aproxima os dois filósofos é o papel da intersubjetividade para o processo de mediação e efetivação do reconhecimento, baseada na segunda tese de Hegel, que afirma, partindo da premissa da sua Teoria da Intersubjetividade, a existência de formas diversas de reconhecimento recíproco, distinguindo-se uma das outras segundo o grau de autonomia possibilitada em cada caso concreto. Partindo desse ponto há a criação de uma série de três relações de reconhecimento: o “amor”, o “direito” e a “eticidade” (HEGEL, 2008).

3. AS DIMENSÕES DO RECONHECIMENTO PARA HONNETH

Honneth alicerça sua teoria fazendo uma ligação na psicologia social de George Herbert Mead com a ideia que Hegel elaborou em seus escritos em Jena, produzindo, assim, uma Teoria

Social de Teor Normativo, onde ele explica os processos de mudança social existentes na relação de reconhecimento recíproco com base na concepção de que o conflito é algo natural e necessário para o processo de formação da intersubjetividade dos indivíduos.

Ainda, sustenta que o conflito é uma verdadeira luta moral e que a sociedade não é apenas direcionada para busca da autoconservação, mas também direcionada para uma complexa relação pautada em deveres intersubjetivos. Reafirmando a posição de Hegel, ambos adotam que a luta pelo reconhecimento é capaz de gerar pressões e garantir direitos. Nesse sentido, Honneth afirma que:

Trata-se da pretensão dos indivíduos ao reconhecimento intersubjetivo de sua identidade, inerente à vida social desde o começo na qualidade de uma tensão moral que volta a impelir para além da respectiva medida institucionalizada de progresso social (HONNETH, 2003, p. 29).

Esses conflitos no ponto de vista de Hegel foram divididos em três etapas: os laços familiares, o direito estabelecido e reconhecido pela sociedade e a eticidade, definida por Hegel como o espírito do povo, representada pelo Estado (HONNETH, 2003). Honneth, inspirado em Hegel, adaptou essas etapas e as transformou em dimensões.

4. AMOR – DIREITO – SOLIDARIEDADE

A primeira relação de reconhecimento é o amor, que representa os laços afetivos primários, materializados na figura familiar, mas sem se restringir apenas a ela, que seria o verdadeiro amor, puro e natural. São as ligações emotivas que se manifestam por vínculos mais fortes entre poucas pessoas e que vai além também do relacionamento sexual entre homem e mulher. Nesse ponto, Honneth recomenda muita cautela, para que seja utilizado um conceito no sentido mais neutro o possível, assim como Hegel (HONNETH, 2003).

O exemplo mais citado é a relação entre pais e filhos no interior da família. É a primeira etapa do reconhecimento, pois os atores sociais se confiam, estabelecendo duas formas de dependência: a absoluta e a relativa. Esse elo de reconhecimento afetivo com seus familiares produz na criança o que Honneth definiu como autoconfiança. O primeiro contato social da criança é estabelecido na família e esse amor vai gradativamente sendo transformado conforme o indivíduo vai recebendo outras formas de afeto, ampliando a gramática moral e suas relações de reconhecimento ligadas não só no campo da efetividade, mas também no campo do respeito cognitivo.

Sobre o tema, o autor afirma que “se o amor da mãe é duradouro e confiável, a criança é

capaz de desenvolver ao mesmo tempo, a sombra de sua confiabilidade intersubjetiva, uma confiança na satisfação social de suas próprias demandas ditadas pela carência” (HONNETH, 2003, p. 173).

A segunda relação de reconhecimento é o direito. Ele reflete uma relação de conhecimento, o reconhecimento existente na sociedade civil de Direitos. A pessoa individual é reconhecida como autônoma e moralmente imputável, gerando, assim, uma relação de autorrespeito e a coletividade passa a aceitá-la como uma pessoa de direitos.

Importante destacar que:

Para o direito, Hegel e Mead perceberam uma semelhante relação na circunstância de que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas da perspectiva normativa de um "outro generalizado", que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos nos entender também como pessoa de direito, no sentido de que podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões (HONNETH, 2003, p. 179).

Quando se fala em direito é importante ressaltar que o sistema jurídico deve ser fruto de interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, não admitindo privilégios e gradações. Assim, por meio do direito, os sujeitos se reconhecem reciprocamente como seres humanos dotados de igualdade, partilhando entre si as propriedades para participação em uma formação discursiva de vontade (HONNETH, 2003).

A terceira dimensão do reconhecimento é a solidariedade. Diferentemente do reconhecimento jurídico, a solidariedade faz brotar a estima social aplicada às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais. Hegel utiliza o termo eticidade como o espírito do povo (que representaria o Estado), instituição intelectual que devido ao afeto se tornou racional (HEGEL, 2008).

A última dimensão do reconhecimento é a que resulta no despertar da autoestima. Ela se manifesta nas relações de solidariedade e vai além do respeito universal. É o reconhecimento que aflora no interior de uma comunidade de valores na busca pela estima social, onde grupos minoritários e facilmente vulneráveis buscam elevar o seu valor e ter reconhecido garantias mínimas de autorreconhecimento dos valores associados à interação na comunidade.

É importante destacar que são os objetivos éticos que predominam numa sociedade e determinam à estima social de modo que a solidariedade tem uma abrangência muito maior do que as demais normas de reconhecimento.

5. VIOLAÇÕES DO RECONHECIMENTO

Honneth estabelece três formas de desrespeito aos relacionamentos sociais que vão de encontro ao amor, ao direito e à solidariedade. Tais violações constituem verdadeiras ofensas e rebaixamento, além de serem cruéis não só porque produzem danos à liberdade, mas por ferirem a compreensão positiva de si mesmo (HONNETH, 2003).

A violência física, representada no ato de apoderamento forçado do corpo de outra pessoa, segundo Honneth representa a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal. Este ato provoca um grau de humilhação que interfere destrutivamente na autorrelação prática do ser humano com mais profundidade do que outras formas de desrespeito. Sobre o assunto, vale citar o pensamento do autor:

Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com outros sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social (HONNETH, 2003, p. 215).

A segunda forma de desrespeito é aquela que atinge o autorrespeito moral e acontece quando o sujeito é excluído da posse de determinados direitos dentro da sociedade. Acontece a violação porque os indivíduos, reconhecendo-se como sujeitos de direitos, criam a expectativa de serem respeitados pelos demais e de serem tratados em pé de igualdade.

O terceiro tipo de rebaixamento é o desrespeito ao modo de vida individual ou coletivo do próximo, ofendendo diretamente a sua honra e a sua dignidade. Essa atitude fere o status de uma pessoa naquilo que ela tem de mais único e especial, sua essência, golpeando diretamente sua autoestima. Segundo Honneth, “[...] ela tira dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades” (HONNETH, 2003, p. 217).

Essa violação do reconhecimento da autoestima pessoal produz uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características.

O estudo e a compreensão de tais violações são fundamentais para a construção da Teoria do Reconhecimento, pois, com o olhar sensível para as condutas que podam o reconhecimento, é possível protegê-lo e efetivá-lo de forma plena e imparcial. Apenas assim é possível resgatar o valor do próximo, recuperando a sua dignidade diante do amor, do direito e da solidariedade.

6. A TEORIA DO RECONHECIMENTO COMO FORMA EMANCIPATÓRIA DOS

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

DIREITOS HUMANOS

O aumento dos conflitos étnicos e das demandas por reconhecimento propostas por diferentes culturas desafia a democracia a encontrar respostas e formas alternativas de políticas públicas mais inclusivas. Dentre essas alternativas surge a Teoria do Reconhecimento como ferramenta em favor da emancipação dos Direitos Humanos ao resgatar a individualidade das minorias dentro dos sistemas coletivos de participação.

As lutas das minorias por reconhecimento não estão centradas apenas na questão da efetivação dos direitos por parte dos Estados internamente, mas também na universalização dos direitos do homem. Proporcionando verdadeiros diálogos diante dos diversos conflitos que afligem a humanidade e exigindo não só do Estado o reconhecimento dos Direitos Humanos como limitadores da soberania nacional, mas também exigindo da comunidade internacional limites contra as atrocidades e os abusos de diversas ordens cometidos em níveis globais.

As razões que fundamentam os Direitos Humanos nas sociedades não necessariamente advêm de uma mesma produção legítima ou de uma mesma prática política de reconhecimento de tais direitos. O reconhecimento destes direitos não se dá de igual modo em todos os países; as condições econômicas, culturais, políticas e sociais interferem diretamente na forma como cada nação estabelece sua política de Direitos Humanos.

Sendo assim, a universalidade dos Direitos Humanos não é uma proteção absoluta do homem, isoladamente, fora da história, da coletividade de valores ou da cultura; ela se baseia justamente no reconhecimento de reciprocidades que permitem vir à tona os relatos de vida e o discurso das diferenças.

Encontrando terreno fértil nesse cenário, a Teoria do Reconhecimento objetiva proporcionar igual oportunidade a todas as pessoas, reconhecendo a autonomia e a individualidade do maior número de povos, permitindo assim a participação efetiva deles na vida social.

O conceito de reconhecimento é justamente o resultado da combinação de elementos de ordem coletiva e de natureza individual, facultando a formação da identidade, por isso, para Honneth, é sempre uma teoria plural. A igualdade entre os sujeitos é dependente das relações de reconhecimento mútuo, sempre numa conexão entre o individual e o social.

Os indivíduos se constituem como pessoas, porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a quem cabe determinadas propriedades

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

e capacidade (HONNETH, 2003).

Honneth relaciona o reconhecimento à justiça social, referindo-se ao processo de socialização moral do sujeito e à sua integração dentro da sociedade. É do conceito de justiça social que o autor depreende o entendimento da inclusão e da emancipação social.

A experiência de injustiça ocorre quando são desrespeitados os aspectos da personalidade daqueles que possuem direito ao reconhecimento, sendo o sentimento moral de injustiça o motivador da luta pelo reconhecimento. Para Honneth não há justiça sem o reconhecimento, podem até mudar as formas históricas de reconhecimento e suas esferas, mas a necessidade de reconhecimento é universal e inerente a todas as sociedades (HONNETH, 2003).

O não reconhecimento ou o reconhecimento precário dos indivíduos pode prejudicá-los ou reduzi-los a uma imagem limitada e distorcida, de desprezo ou inferioridade de si mesmo, ensejando danos significativos na formação das identidades individuais (LUCAS, 2019).

Uma sociedade justa é aquela que permite aos seus membros condições de perseguir aquilo que consideram uma vida digna. Ganhando destaque, em sua pesquisa, a inclusão e a individualização dos atores sociais. A luta por reconhecimento deve ser vista como uma revolução, verdadeira busca por novas condições de participação social na formação de políticas públicas.

A Teoria do Reconhecimento permite que os processos identitários alcancem uma dimensão social, pois a igualdade entre os sujeitos é dependente das relações de reconhecimento mútuo, convertendo as questões da autonomia individual em questões de natureza social.

Dispondo, desta forma, que a construção do sujeito ocorre pelo processo de socialização, chega-se à conclusão de que a ausência de reconhecimento impede a realização de autonomia, condição para uma vida em liberdade e a um ambiente de justiça social.

A grande contribuição da Teoria do Reconhecimento é a sua capacidade de conectar entre si a dimensão individual e a dimensão social. O reconhecimento é o elo entre as duas dimensões: a autorrealização pessoal e as realizações intersubjetivas. A forma de reconhecimento do direito contempla não só as capacidades abstratas de orientação moral, mas também as capacidades concretas necessárias para uma existência digna.

A dignidade da pessoa humana defendida pelo Estado democrático busca garantir que cada indivíduo viva conforme o estilo que mais lhe convém, tendo liberdade para estabelecerem padrões de vida conforme a sua própria percepção de valores pessoais e morais.

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

O reconhecimento envolve experiências nos planos afetivos, jurídicos e da solidariedade social. A dependência do reconhecimento intersubjetivo está diretamente ligada ao modo particular de institucionalização das mútuas relações de reconhecimento na sociedade, permitindo a formação de identidades resolvidas e dotando os sujeitos de condições para a autorrealização individual.

O papel dos Direitos Humanos é permitir que todos os homens, em igualdade de condições, acessem o mundo com liberdade e dignidade, independentemente dos vínculos culturais que possuam, promovendo um verdadeiro diálogo intercultural que fortaleça em escala global as demandas comuns do homem e as instituições democráticas para resolvê-las, facultando uma conversação, na qual todos os interessados, culturas e indivíduos possam, em igualdade de condições, manifestar as suas preocupações e as suas diferenças na busca de respostas para os problemas que são interculturais (LUCAS, 2019).

Numa sociedade multicultural, permeada por diferentes identidades, os Direitos Humanos devem ser o referencial comum para um diálogo intercultural, capaz de aproximar as diferenças e de reconhecê-las em sua perspectiva histórica, devendo retratar o que é universalmente indispensável ao homem, independentemente de suas origens (LUCAS, 2019).

Todavia, na prática, o que aconteceu foi o extremo oposto do que estava estabelecido no papel; na realidade, foram negados os direitos ao reconhecimento das minorias, reprimindo o ‘povo’, considerado “inferior” e silenciando diversas vozes e culturas.

É justamente nesse cenário que Santos questiona a forma como os Direitos Humanos se transformaram de uma política progressista para o sinônimo de emancipação social, assim, para o mencionado autor:

Os Direitos Humanos sendo concebidos como universais tenderão a operar como localismo globalizado e por tanto como forma de globalização hegemônica. Para atuarem de forma de cosmopolitismo, como globalização contra hegemônica, os Direitos Humanos têm de serem reconceituados como multiculturais, pois como direitos universais tenderão sempre a ser instrumento do “choque de civilizações” arma do ocidente contra o resto do mundo (SANTOS, 2009, p. 13).

Para o autor, todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana. Aumentar a consciência de incompletude cultural é uma tarefa prévia à construção de uma concepção multicultural dos Direitos Humanos, pois apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais, ou seja, a questão da universalidade é particular e específica da cultura ocidental (SANTOS, 2009).

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

Uma política verdadeiramente emancipatória dos Direitos Humanos deve saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente (SANTOS, 2009).

Ainda de acordo com Santos, o reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultural, não devendo recorrer a pseudo-universalismos, mas a uma concepção mista de Direitos Humanos, que se apresenta como uma constelação de sentidos locais mutuamente inteligíveis embasados em diversas normas (SANTOS, 2009).

Os Direitos Humanos, antes mesmo de serem positivados, assumem uma posição moral que procede do dever de reconhecimento que as pessoas devem umas às outras, exigindo do homem o reconhecimento de uma humanidade que lhe é inerente e independente de relativismo e particularidades de qualquer ordem.

Na qualidade de direitos morais, os Direitos Humanos não dependem no que se refere ao seu reconhecimento de qualquer fator social, cultural ou político, pois são direitos que os participantes de uma comunidade jurídica devem reciprocamente e que o Estado deve, subsidiariamente, a todas as pessoas indistintamente.

Todavia, mesmo diante de tais constatações, os Direitos Humanos ainda tendem a ser violentados e desrespeitados quando direcionados à emancipação dos seres. Por isso, algumas alternativas surgiram para solucionar tais violações, dentre elas a interculturalidade se mostra como uma alternativa viável à emancipação dos Direitos Humanos ao permitir o reconhecimento do direito à diferença sem promover a perda dos elementos constituidores de cada cultura (LUCAS, 2019).

A formação da identidade do ser faz parte do diálogo e das lutas permanentes com os outros, a individualidade depende das qualificações vistas nas interações com os outros, pois a “consciência de si” só existe numa estrutura dialógica. São as experiências sociais que irão determinar a sua capacidade de reconhecimento como indivíduos (LUCAS, 2019).

A Teoria do Reconhecimento permite aos sujeitos formas de autorrelação positiva, possibilitando autoconfiança, autorrespeito e autoestima, emancipando verdadeiramente os sujeitos envolvidos ao empoderá-los e individualizá-los diante do coletivo, por isso tais relações são dependentes das interações intersubjetivas.

A autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima não são meramente crenças sobre si mesmo ou estados simplesmente emocionais, mas são, antes de tudo, frutos do processo dinâmico que os

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

indivíduos experienciam em si mesmos. A autorrelação não é uma questão de ego ou reflexo sobre si mesmo, mas o resultado de um processo intersubjetivo contínuo, no qual sua atitude frente a si mesmo emerge em seu encontro com a atitude do outro frente a ele (ANDERSON; HONNETH, 2011).

A capacidade de conectar a dimensão individual e a dimensão social é uma das grandes contribuições da Teoria do Reconhecimento para o alcance da emancipação dos Direitos Humanos, uma vez que impede o desrespeito dos seres ao resgatar a sua autonomia individual e proporciona uma vida verdadeiramente livre dentro de um ambiente com justiça social.

Honneth, mesmo defendendo o papel do grupo na constituição das identidades individuais, alerta para o cuidado que se deve ter para evitar que o “eu” seja anulado pelo efeito do grupo. Pois por mais que o pertencimento a um grupo social favoreça a construção dos sujeitos em uma relação positiva consigo mesmo, o papel positivo do grupo só existirá efetivamente se for baseado em valores, sem eles não haverá a constituição plena dos sujeitos.

O autor elaborou uma nova luta pela emancipação dos Direitos Humanos, não mais baseada unicamente nos sentidos formais e literais, mas como uma verdadeira busca com e junto aos “outros” (HONNETH, 2003). A construção da identidade individual necessita do social para se consolidar e para se expressar. O coletivo mantém seu papel normativo na busca por reconhecimento e pela emancipação daqueles que vivenciaram e vivenciam os desrespeitos sociais.

Axel Honneth dirige a sua análise diretamente às instituições sociais e seu potencial emancipatório, chamado por ele de “reconstrução normativa” (ANDERSON; HONNETH, 2011), pois as lutas por reconhecimentos são resultados de reais disputas e de reais conflitos e não de ficções dissociadas das lutas humanitárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta por reconhecimento não é algo novo. Desde a antiguidade até os dias atuais os homens estão em busca desse reconhecimento, tanto interior nas relações íntimas, como exterior nas relações em sociedade. Isso impactou tanto na construção da racionalidade quanto da colonialidade e, também, da própria universalidade, conceitos fundadores da ideia de direitos humanos.

As roupagens e as mudanças estabelecidas em cada época estão ligadas intimamente aos reflexos referentes aos processos de evolução e transformação sociais. Logo, a Teoria do Reconhecimento foi se transformando conforme as mudanças nas dinâmicas sociais e de

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

desenvolvimento, ao ponto de poder se afirmar que ela, odiernamente, reverbera para além da visão comunitarista e relativista fundante e estruturante de uma forte corrente teórica que busca justificar os direitos humanos em parâmetros outros que não o universalismo.

Entretanto, sobretudo com o advento de novos princípios fundadores do direito internacional contemporâneo, como o da “autodeterminação dos povos”, desvela-se outra perspectiva que passa a exigir uma justificativa teórica normativa como parâmetro e guia seguros para uma fundamentação dos direitos humanos capaz de ir além de uma interpretação de determinados ideais de vida. Para evitar essas suspeitas de expor meras sedimentações da vida tranquila, justificou-se que deveriam ter parâmetros formais, normativos ou abstratos, mas capazes de embasar com segurança suas diretrizes.

Os Direitos Humanos possuem não apenas uma posição moral, mas, principalmente, um dever de reconhecimento de toda humanidade, identificação necessária aos seres independentemente de relativismos e particularismos de qualquer ordem.

Quando se fala em direito à autodeterminação, a título de exemplo, cumpre salientar que sob a égide da teoria do reconhecimento, ele deveria ser compreendido como um direito também capaz de reconhecer não somente os povos dentro de um Estado-nação, mas também, apesar do Estado-nação, situação que pode ser vislumbrada a partir da experiência dos povos indígenas da América Latina.

Nesse cenário, a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth pode ser entendida como uma verdadeira ferramenta capaz de dar suporte a uma fundamentação emancipatória dos Direitos Humanos, uma vez que não elabora apenas uma gramática moral dos conflitos sociais, mas vai além e permite que os sujeitos tenham acesso às formas de autorrelação positiva possibilitando a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima; emancipando verdadeiramente os sujeitos envolvidos ao empoderá-los e individualizá-los diante do coletivo.

Hegel não foi capaz de identificar o fim da moral, contudo, diante do conflito entre moralidade e eticidade, apresentou como resposta a Teoria do Reconhecimento numa concepção normativa. Não foi uma resposta perfeita ou definitiva, mas sim uma solução duradoura que foi capaz de produzir um equilíbrio entre a Teoria Moral que remonta à Kant e as éticas comunitaristas.

A construção de uma sociedade de caráter normativo estabelece que o conflito é inerente tanto à formação da intersubjetividade quanto do próprio sujeito, por isso os conflitos decorrentes das

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

lutas morais não se limitam à auto preservação individual, pois também englobam as obrigações intersubjetivas.

A teoria do reconhecimento é essencial para a garantia do pluralismo benéfico, permitindo que os indivíduos se percebam como cidadãos iguais em direitos e deveres dentro da comunidade política que se encontrem.

O que se pode afirmar é que no caminho entre o amor produtor da autoconfiança, o reconhecimento jurídico resultando no autorrespeito e a solidariedade formadora da autoestima, existem tantos outros caminhos desconhecidos e muitas vezes apenas aguardando para serem descobertos e trazidos à claridade.

Um exemplo seria uma possível nova dimensão aqui nomeada como ‘virtual’. Será que os filósofos que já partiram, caso estivessem vivos hoje, acompanhando a revolução tecnológica e as interações sociais, iriam ignorar essa realidade que interfere de forma tão intensa na vida dos indivíduos?

O importante é destacar a contribuição deixada por todos esses filósofos, mas salientar especialmente Axel Honneth que, com coragem, deu continuidade aos estudos abandonados dos filósofos que o antecederam. Contudo, cada um contribuiu para essa grande construção do saber que ainda se encontra distante do seu término.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Joel; HONNETH, Axel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, FFLCH-USP, São Paulo, n. 17, jan./jun. 2011, 81-112, <https://doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v0i17p81-112>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64839>. Acesso em: 15 abr. 2022.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Menezes, 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Reppa. São Paulo: Editora 34, 2003.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos costumes**. Tradução com textos adicionais e notas de Edson Bini. Bauru, SP: Edipro, 2003.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos, Identidade e a Política de Reconhecimento de Charles Taylor. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. Vol. 7, n.3, 2019. Disponível

REFLEXÕES SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto 2022 | pp. 258- 276

em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/download/663/pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos Humanos: o desafio da Interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**. V.02. Junho de 2009. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/81695>. Acesso em: 6 abr. 2022.

AUTORES

Dimas Pereira Duarte Júnior

Doutor em Ciências Sociais: Relações Internacionais pela PUC/SP. Mestre em Filosofia Política pela UFG. Graduado em Direito pela PUC-GO. Professor de Direito Internacional e Direitos Humanos. Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (ME/DO) da Universidade Tiradentes – UNIT/SE.

E-mail: dimas.duartejr@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1783-0425>

Clara Cardoso Machado Jaborandy

Doutora e Mestre em Direito pela UFBA. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da UNIT. Advogada e coordenadora do grupo de pesquisa "Direitos e Evolução social", presente no diretório do CNPQ.

E-mail: claracardosomachado@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4526-5227>

Belmiro Cavalcante de Albuquerque Filho

Mestre pelo Programa Interinstitucional em Direitos Humanos - PPGD/UNIT/SE em parceria UNIT/AL. Advogado. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário CESMAC.

E-mail: minter_belmiro@souunit.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7354-1081>